



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito, foi analisado o expediente nº 423/2018, protocolado pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, que trata da contratação da empresa de assessoria SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, para prestação de serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento, monitoramento e apoio educacional em todas as áreas do Sistema Municipal de Ensino, o qual faz referência a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, ou seja, aos órgãos executores, normativos, fiscalizadores e as Instituições de Ensino. Considerando a singularidade da prestação de serviço, bem como, a qualificação da empresa e de seu Diretor Darci Bueno da Silva, que é Mestre em Políticas Educacionais/UFRGS, assessorando e coordenando há mais de 20 anos a maioria dos Municípios do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Educação - MEC, como consultor técnico no apoio aos municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação, elaboração e monitoramento do PAR - Plano de Ações Articuladas e a Federação dos Municípios do Rio Grande - FAMURS, na capacitação de Secretários Municipais de Educação, Conselheiros Municipais de Educação, Conselheiros do FUNDEB, Conselheiros do CAE, Equipe diretivas de Escola, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, como de notória especialização em consultoria na elaboração de Planos Municipais de Educação e na instituição de Sistemas de Ensino, singular, única, principalmente, o fato da referida empresa ter no seu quadro como sócio diretor, técnico reconhecido pelo MEC- Ministério da Educação Cultura, FAMURS, UNDIME e UNCFME, sendo que fica inviabilizada a competição. Diante disto, e conforme parecer da Assessoria Jurídica constante no processo administrativo 423/2018, a contratação poderá ser efetuada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nas disposições do art. 25, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, que estabelece:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; §1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para execução do Assessoramento Educacional de Forma Contínua e Sistemática no que se refere a programas vinculados à Secretaria de Educação do município de Santa Clara do Sul, será realizado a prestação de serviços de forma presencial num total de 24 (vinte e quatro) horas e através de outros meios de comunicação durante (12) doze meses. Assim, indica-se a contratação com a empresa SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), pelos motivos e cominações legais acima descritas, através de Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e Prefeito.

Roberta Lazzaretti
OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico, em ___/___/____.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito